



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

SÚMULA: Concede recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Catanduvas-Pr.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual de **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)**, com base na variação do índice inflacionário – INPC, face a perda havida no período entre 01 de abril de 2018 e 31 março de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

GERCINDO R. DE OLIVEIRA
Presidente

MARLI APARECIDA DA LUZ
Vice - Presidente

SIRLEI DE S. DOS PASSOS
1º Secretária

ALCIDINO PEDRO SOARES
2º Secretário

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
3º Secretário



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como escopo os Projetos de Lei nº 004/2019 e 005/2019.

Apresentamos os Projetos de iniciativa da Câmara, um que trata da recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e outro do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, ambos com a mesma finalidade apresentada em anos anteriores. Os subsídios serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva recomposição, conforme prescreve os artigos 37, inciso X e 39 § 4º, da Constituição Federal.

Anualmente os valores fixados do subsídio na legislatura anterior, deverão ser revistos com aplicação do índice inflacionário, neste caso o INPC.

Considerando a constitucionalidade desta casa para atualizar os referidos subsídios, contamos com a colaboração dos demais pares para aprovação destas matérias em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

GERCINDO R. DE OLIVEIRA

Presidente

MARLI APARECIDA DA LUZ

Vice - Presidente

SIRLEI DE S. DOS PASSOS

1º Secretária

ALCIDINO PEDRO SOARES

2º Secretário

RICARDO BARRETO SALGUEIRO

3º Secretário